



PARECER DE REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Melgaço

Página | 1

Ementa: Dispensa de Licitação
nº DL-015/2018/SELIC-PMM.

Objeto: Locação de um imóvel
para atender às necessidades
da Secretaria Municipal de
Educação, servindo como anexo
da Escola Municipal Betel.

Assunto: Parecer do Controle
Interno. **Interessado:** A
própria Administração.

DO RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Melgaço promoveu processo licitatório visando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SERVINDO COMO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL BETEL, a partir da requisição expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO mediante Memorando nº 017/2018-SEMED-PMM em 05/03/2018.

O Processo Administrativo veio instruído conforme indicado a seguir:

Capa de Processo, com a respectiva numeração, indicação do interessado e encaminhamentos, **fls. 001;**

Protocolo do Setor de Licitações, recepcionando o pedido de abertura de licitação, **fls. 002;**

MEMORANDO Nº 017/2018-SEMED-PMM, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicitando o objeto, **fls. 003**

Termo de Referência, contendo, dentre outros, todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, bem como o valor da despesa a ser consumido com a pretendida contratação, trazendo um orçamento estimado da ordem de R\$4.250,00 (quatro



mil, duzentos e cinquenta reais), anexado da **Pesquisa de Preços e do Orçamento Estimado, fls. 004 a 011;**

Despacho do Ordenador de Despesas, endereçado ao Departamento de Contabilidade, à Assessoria Jurídica e ao Setor de Licitações para as devidas providências cabíveis, **fls. 012;**

Certidão de Dotação Orçamentária, informando a existência de recursos necessários a suportar a contratação, **fls. 013;**

Parecer Jurídico Preliminar, sugerindo a melhor modalidade de licitação a ser empregada no caso em tela, **fls. 014 a 020;**

Declaração de Adequação da Despesa, expedida pelo Gabinete do Prefeito, informando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (quando for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF, **fls. 021;**

Autorização para Abertura de Processo Licitatório, autorizando a Comissão Permanente de Licitação a prosseguir com o certame, **fls. 022;**

Portaria de Nomeação da Comissão, anexação da Portaria que nomeia a Comissão Permanente de Licitação, **fls. 023;**

Autuação de Processo Licitatório, indicando a modalidade e o nº da licitação, bem como o fulcro legal da mesma, **fls. 024 ;**

Ofício de Encaminhamento das Minutas do Edital e do Contrato/ARP à Assessoria Jurídica para análise e parecer;

Minuta de Edital, expedido e encaminhada ao Departamento Jurídico para análise e aprovação, **fls. 025 a 036;**

Parecer Jurídico (Laudo de Análise Técnica), atestando a legalidade do processo, bem como aprovando a minuta de edital e autorizando o prosseguimento do certame, **fls. 037 a 041;**

Aviso de Licitação, fls. 042;



Edital (e Minuta do Contrato, íntegra do instrumento normativo do certame, fls. 043 a 054;

Atos da Sessão de Abertura com a Juntada de Documentos, íntegra dos documentos relativos ao Credenciamento, à habilitação e à proposta de preços da licitante escolhida no processo, fls. 055 a 057;

Página | 3

Ata do Certame, contendo as minúcias do ocorrido na Sessão Pública, fls. 058;

Parecer da Comissão, a respeito do resultado obtido, fls. 059;

Termo de Adjudicação, não aplicável no caso de Dispensa e Inexigibilidade que é o presente caso;

Parecer Conclusivo, expedido pelo Departamento Jurídico, não vislumbrando óbice legal ao presente procedimento, viabilizando a respectiva homologação do feito, fls. 060 a 063.

E, para a confirmação/verificação da legalidade e regularidade desta segunda fase da licitação (fase externa), antes de sua homologação e finalização pela autoridade competente, é que solicita o Pregoeiro/Presidente da CPL desta municipalidade o parecer deste Controle Interno.

É o Relatório.

DO PARECER:

O processo está em ordem e obedece às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, verifica-se que a **publicidade** se mostrou plenamente garantida, já que foi divulgado o aviso de licitação nos meios legais disponíveis, preenchido assim o requisito exigido pelo artigo 21, da Lei nº 8.666/93, excetuando-se os casos de inexigibilidade e dispensa.

Designada sessão para recebimento e análise de propostas comerciais e documentos de habilitação, para o dia 05/04/2017, a comissão, liderada pelo seu presidente, as recepcionou, estando todas as propostas e todos os documentos



plenamente rubricados, conforme determina o §2º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com a ata da sessão foi credenciado o seguinte licitante: **ELIESIO MARCOLINO BORGES**.

Conforme determina o art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993, os Membros da CPL procederam regularmente ao recebimento da documentação, habilitação e propostas, à análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Foram rigorosamente observados os prazos legais, inclusive para interposição de recursos, sendo, em verdade este direito renunciado pelos licitantes, conforme se verifica na Ata de Realização do Certame.

Foi então declarada vencedora a proposta apresentada pelo seguinte licitante **ELIESIO MARCOLINO BORGES**, após o devido trâmite, o que levou a sua ADJUDICAÇÃO ao objeto do certame, respeitadas as determinações correspondentes previstas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da análise ora realizada, conclui-se pela **REGULARIDADE DO PROCESSO**, por encontrar-se completo e plenamente de acordo com a legislação afeta à matéria, estando em plena condição de ser homologado por Sua Excelência, o Prefeito Municipal.

É o PARECER que submetemos à superior consideração.

Melgaço/PA, 07 de Março de 2018.

ANA DANIELE DA GAMA RAIOL
Controladora Interna